



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROTOCOLO N.º 0.40
Data 06/11/2023 Horas 09:58
C. Del. Renato Campos
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 20/11/2023
Ata(s) nº 042/2023 e 043/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI 034/2023

Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã Aprovou e Eu Deodato Matias Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

- I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;
- II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;
- III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

Deodato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã PR, aos 31 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte três.

DEODATO MATIAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 034/2023.

À Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

CONSIDERANDO, a aprovação do PL 906/2023 pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de Aatoria do Poder Executivo do Estado, enviado pelo Governador Ratinho Júnior, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de calamidades públicas a fim de facilitar a remessa de recursos para municípios afetados pelas fortes chuvas que assolam o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO ainda que o presente Projeto de Lei prevê o envio de recursos fundo a fundo, meio mais rápido de recebimento de verbas legalmente e que, para tanto, se faz necessária a existência do Fundo Municipal com fim assemelhado. Encaminhamos o referido Projeto de Lei para que seja analisado e votado pelos nobres vereadores.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três.

DEODATO MATIAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ